

PUBLICADA

Em 07/88 d. Jornal

"Participação"

Data de 24/11/1982

O Secretário

DECRETO Nº 881

de nova redação

Decreto 817, de 16 de Outubro de 1981

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 817, de 16 de Outubro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Sua aprovação o loteamento denominado Bairro Vila Rica, de propriedade de José Luiz Freitas Cruzes, conforme despocho de 17 de agosto de 1982, emanado no processo nº 1584/79, situado na zona 29 (vinte e nove) e constituido por oito (8) quadras, oitenta e seis (86) lotes, com área total de 36.958,00m<sup>2</sup> (trinta e seis mil novecentos e oitenta e oito metros quadrados) assim distribuídos:

Meio dos lotes: 23.144,00m<sup>2</sup> (vinte e três mil cento e quarenta e quatro metros quadrados);

Meio das ruas: 10.002,00m<sup>2</sup> (dez mil e dois metros quadrados);

Meio da Prefeitura: representada pelos lotes 177 (cento e setenta e sete), 180 (cento e oitenta), 182 (cento e oitenta e dois), 184 (cento e oitenta e quatro), 186 (cento e oitenta e seis), 188 (cento e oitenta e oito), 189 (cento e oitenta e nove) e 190 (cento e noventa) e #40 (cento e noventa) da quadra 169 (cento e sessenta e nove): 3.160,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 817, de 16 de Outubro de 1981, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dionópolis, 18 de agosto de 1982

Galvão Bixental Machado  
Galileo Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

PUBLICADA  
 Em o Nº 88 d. Jornal  
 "Participação"  
 Data de 28/11/1982  
 O Secretário

Decreto nº 882

O Prefeito Municipal de Arimimpalos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Ponta Oleque, de propriedade de Foma Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme des. pacho de 12 de agosto de 1982 aprovado no processo de 12.119/79, situado na zona 34 (bomta e quatro) e constituído por 12 (doze) quadras, 162 (cento e seis) e vinte e dois) lotes, com área total de 120.000,00 (Cem to e vinte mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 79.655,78 m<sup>2</sup> (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco metros e setenta e oito centímetros quadrados);

Área das ruas: 28.463,32 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados);

Área de reserva: 262,50 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

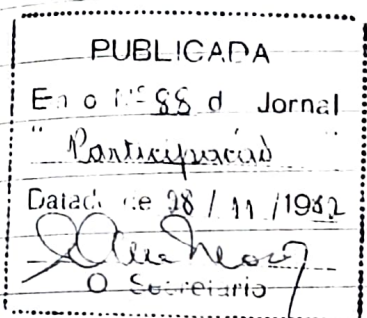
Área da Prefeitura: 13.618,40 m<sup>2</sup> (treze mil seiscentos e dezesseis metros e quarenta centímetros quadrados) representada pela quadra 199 e os lotes 144, 156, 168, 180, 222, 238, 254, 270, 283, 312, 324, 336, 348 da quadra 204

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infra. estrutura, caso tenham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrada do loteador, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para seu comprometimento.

com contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Apinópolis, 18 de agosto 1982  
Galileo Teixeira Machado  
Galileo Teixeira Machado  
Prefeito



Decreto nº 883

O Prefeito Municipal de Apinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Anchieta, de propriedade de de LAMP LTDA conforme despacho de 20 de agosto de 1982 inserido no processo nº 11.095/80, situado na zona 35 (trinta e cinco) e constituído por 11 (onze) quadras, 154 (cento e cinquenta e quatro) lotes, com área total de 59.881,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 31.855,00 m<sup>2</sup> (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados);

Área das ruas: 25.890,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil oitocentos e noventa metros quadrados);

Área de praça: 336,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros quadrados);

Área da Repetição: 1.800,00 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados), representada pelos lotes 30, 40, 50, 960, 970, 980, 990, 320 e 330 da quadra 16.

Artigo 2.º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a

ser realizadas pela Prefeitura, será antequivalentemente cobrado da detentora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Itapiripolis, 20 de agosto de 1982

Galileo Teixeira Pacheco  
Galileo Teixeira Pacheco  
Prefeito